



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08/11/2016

ITEM Nº 089

TC-002608/026/15

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Abrão Bisco Filho.

Advogado(s): Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580).

Acompanha(m): TC-002608/126/15 e Expediente(s): TC-036919/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	26,52% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	100,00% (mínimo 60%) –
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	24,40% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Não foi apontada irregularidade
Gastos com pessoal	37,58%
Remuneração agentes políticos	Não foi apontada irregularidade
Encargos sociais	Não foi apontada irregularidade
Precatórios	Não foi indicada irregularidade
Resultado da execução orçamentária	Superávit 7,87% - R\$ 1.819.068,31
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 439.693,12)

B+	i-EGM	Resultado
B+	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
A	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
B+	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
B	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
C	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno

Região Administrativa de Franca

Quantidade de habitantes 3.447

Em exame as contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **RIFAINA** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/17 – Ituverava.

No relatório de fls. 07/19, sob a égide da validação, contém as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção, referentes aos seguintes itens:

Item 2.1 - Cumprimento das Exigências Legais

- Não divulgação na página eletrônica do Município dos pareceres prévios desta Corte de Contas, em desacordo com o art. 48 da LRF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item 3.1.1 - Demais Aspectos Relacionados à Educação

O Município não vem atingindo as notas previstas no IDEB;

Item 8 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Prefeitura não criou o Serviço de Informação ao Cidadão, em desacordo com o art. 9º da Lei 12.527/11;

Item 10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município não instituiu a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

A inspeção certificou que o Município atingiu 26,52% da receita resultante de impostos no ensino, desse modo cumprindo o art.212 da CF/88

Ainda quanto setor educacional, a fiscalização certificou que houve utilização de todo o FUNDEB recebido, destinando-se a sua totalidade na remuneração dos profissionais do magistério.

A fiscalização registrou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 24,40% do valor da receita e transferências de impostos.

A inspeção consignou que o resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$ 1.819.068,31 – correspondente a 7,87% das receitas arrecadadas no exercício.

A inspeção formulou quadro indicando que o resultado do período diminuiu o saldo financeiro negativo então existente, agora reduzido a negativos R\$ 439.693,12.

Resultado financeiro do exercício anterior	2014	(2.258.761,53)
Ajustes por Variações Ativas	2015	
Ajustes por Variações Passivas	2015	
Resultado Financeiro do exercício de	2014	(2.258.761,53)
Resultado Orçamentário do exercício de	2015	1.819.068,32
Resultado Financeiro do exercício de	2015	(439.693,21)

A fiscalização ainda acresceu informações no sentido de que, durante a inspeção local, a Municipalidade havia indicado que no exercício anterior o déficit apresentado decorreu de empenho de obras com recursos estaduais, não realizadas, e desse modo contabilizadas em restos a pagar não processadas, cujo saldo no final do exercício em análise ficou em R\$ 729.368,34; assim, o órgão de instrução avaliou que, em face da dedução dos valores empenhados, lançados em restos a pagar não processados, constataria a reversão do déficit financeiro do exercício anterior.

Quanto à dívida de longo prazo a fiscalização anotou que, nos termos do Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema AUDESP, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu passivo não circulante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização anotou que, conforme relatórios de gestão fiscal foi possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite de despesa de pessoal, apresentando índice de 37,58% da RCL ao final do período.

Não foram trazidas informações sobre falta de conformidade na fixação e pagamentos dos subsídios aos Agentes Políticos.

Quanto aos encargos sociais foi elaborado o seguinte quadro:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite do Art. 29-A, da Constituição Federal/88.

A inspeção anotou que, de acordo com as informações prestadas pela Origem, confirmadas “in loco”, o Município não possui dívidas judiciais.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2608/126/15 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanharam a análise dos demonstrativos os seguintes Expedientes:

TC-36919/026/15	Prefeitura Municipal de Rifaina – informações a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar.
-----------------	--

Procedeu-se a notificação da Responsável pelos demonstrativos – Sr. Abrão Bisco Filho - Prefeito Municipal, através do DOE de 23.07.16 (fl. 22).

Mediante solicitação for deferido pedido de prorrogação de prazo (15 dias – DOE 16.08.16); e, em seguida, vieram as justificativas de fls. 30/36, com os documentos que as acompanham.

Em síntese, afirmou que o Município tem dado cumprimento às exigências legais, tendo ocorrido um lapso no setor de informática, revelado pela relatório de inspeção.

Questionou a sistemática de índices atribuídos pelo IDEB, porque a realidade estaria mascarada quando um indicador sintético combina informações sobre a aprendizagem de poucos alunos.

Disse que implantou o Serviço de Informação ao Cidadão; e, que a Municipalidade ingressou com ação judicial questionando a legalidade da transferência dos ativos de iluminação pública, com sentença julgada procedente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



confirmada pelo E. Tribunal de Justiça, de tal sorte que se encontra desobrigada de proceder a instituição da CIP e consequente transferência.

Ao final pediu pela aprovação das contas (fls. 30/36 e documentos que acompanham).

A matéria seguiu à análise da Assessoria Técnica, sendo anotado, inclusive pela sua i. Chefia, posicionamento em favor dos demonstrativos (fls. 51/54).

O d. Ministério Público também se colocou de forma favorável à aprovação dos demonstrativos, sob ressalvas e recomendações para correção das falhas destacadas (fls. 55/59).

Também registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2012	TC-1975/026/12	Favorável – DOE 05.06.14
2013	TC-2043/026/13	Favorável – DOE 17.04.15
2014	TC-516/026/14	Favorável – DOE 26.04.16

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08/11/2016

ITEM 089

Processo: TC-2608/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

Responsável: Abrão Bisco Filho – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.15

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

Procurador(es): Washington Fernando Karam – OAB/SP 98.580

(Expedientes que acompanham: TC-2608/126/15, TC-36919/026/15).

Aplicação total no ensino	26,52% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	100,00% (mínimo 60%) –
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	24,40% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Não foi apontada irregularidade
Gastos com pessoal	37,58%
Remuneração agentes políticos	Não foi apontada irregularidade
Encargos sociais	Não foi apontada irregularidade
Precatórios	Não foi indicada irregularidade
Resultado da execução orçamentária	Superávit 7,87% - R\$ 1.819.068,31
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 439.693,12)

B+	i-EGM	Resultado
B+	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
A	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
B+	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
B	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
C	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno

Região Administrativa de Franca

Quantidade de habitantes 3.447

I - Verifica-se que a Administração de **RIFAINA** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 26,52% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ainda na área da educação, conforme anotado pela fiscalização, o Município empregou a totalidade da verba do FUNDEB, bem como, investiu todo o montante na valorização dos profissionais do Magistério, desse modo superando o mínimo constitucional (Art. 60, XII, ADCT) e cumprindo os termos da Lei 11.494/07.

b) Também foi excedido o mínimo de aplicação de recursos na saúde com investimentos de 24,40% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional.

d) As despesas com pessoal situaram-se abaixo do teto fiscal – 37,58%.

e) Não houve censura aos pagamentos devidos dos subsídios aos Agentes Políticos.

f) Também não foram destacadas falhas quanto ao recolhimento dos encargos sociais.

g) Foi destacada a inexistência de dívida com precatórios.

h) No que se refere ao resultado da execução orçamentária, vê-se que houve superávit de 7,87%, ou seja, as receitas realizadas superaram as despesas executadas do período em R\$ 1.819.068,31.

Esse resultado positivo contribuiu para amortizar o déficit financeiro então existente, agora registrando negativos R\$ 439.693,12.

Contudo, a fiscalização registrou que a dívida de curto prazo estava formada por restos a pagar não processados – decorrentes da assinatura de convênio; e, desse modo, evidenciou a existência de recursos disponíveis ao pagamento do total das dívidas de curto prazo.

II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, agora é possível ser feita análise operacional sobre o atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B+**, ou seja, incluindo-se na categoria “muito efetiva”.

Evidentemente que esse índice demonstra haver bastante espaço para o aperfeiçoamento dos setores envolvidos, mormente porque o Município obteve índice “**C**” junto ao **I-Gov-TI** área que se encontra com baixo nível de adequação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “muito efetivo” - “**B+**”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as repostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Saliento importante determinação ao Gestor, que o Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, estabeleceu como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Além disso, observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹, indicação de que foi alcançada a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental na verificação anterior ao período; contudo, com deficiência no ano seguinte.

4ª série/5º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas								
Município [⚡]	2005 [†]	2007 [‡]	2009 [‡]	2011 [‡]	2013 [‡]	2015	2007 [‡]	2009 [‡]	2011 [‡]	2013 [‡]	2015 [‡]	2017 [‡]	2019 [‡]	2021 [‡]	
RIFAINA	4,5	4,2	4,5	6,3	5,0	5,8	4,6	4,9	5,3	5,6	5,8	6,1	6,3	6,6	

Quanto aos últimos anos do fundamental não houve indicação dos índices alcançados.

Devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro o resultado alcançado em 2013/2015, o Município deve aumentar os esforços necessários no sentido de alcançar os objetivos pactuados.

C) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “**A**”, portanto, considerado como “altamente efetiva”.

Observa-se que o Município aplicou R\$ 1.779,12 por habitante durante o ano, enquanto sua região administrativa o gasto médio foi de R\$ 608,76.

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade², igualmente pode ser observado se o Município, em alguns índices, encontra-se em situação menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

² <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2014	12,76	13,83	14,66
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2014	49,44	50,70	52,10
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2014	22,73	10,18	11,43
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2014	22,73	11,32	13,10
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	-	90,41	117,60
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	3.345,07	3.451,50	3.486,44
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2014	6,82	7,31	6,70
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2014	86,36	77,82	76,69
Partos Cesáreos (Em %)	2014	63,64	69,94	61,47
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2014	9,09	9,98	9,33
Gestações Pré-Termo (Em %)	2014	13,64	10,82	11,26
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	-	1,33	1,37

Assim, chamam atenção as taxas de “mortalidade infantil” e “mortalidade na infância” – quesitos que podem estar relacionados a outras pastas, mas que determinam proceder a profundos estudos para detectar os motivos desses índices negativos, visando a melhoria no atendimento prestado à população.

III – Há dos apontamentos da fiscalização e, mercê das justificativas apresentadas, restou falha que indica a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Nesse sentido, a Municipalidade deverá proceder com rigor ao cumprimento do princípio fiscal da transparência, a fim de não inibir a participação do cidadão no acompanhamento dos atos de gestão.

Sendo assim, além da disponibilização das peças fiscais junto a sítio eletrônico próprio, também deverá manter o efetivo serviço de informação ao cidadão.

IV – Quanto aos Expedientes que acompanham e subsidiam o exame das contas, determino os seguintes procedimentos.

TC-36919/026/15	Prefeitura Municipal de Rifaina – informações a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar.	Retornem à Unidade Regional, a fim de compor arquivo de material permanente à consulta e subsídio ao exame das próximas contas.
-----------------	--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **RIFAINA, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Proceda aos atos necessários à elevação do IEGM;
- Oriente as peças de planejamento e instituição / manutenção de políticas públicas voltadas ao aprimoramento na prestação de serviços dos setores da educação e saúde;
- Atenda ao princípio da transparência fiscal, disponibilizando as peças pertinentes em sítio eletrônico e mantendo em efetivo funcionamento o serviço de informação ao cidadão.

Determino a destinação do Expediente que acompanha as contas na forma indicada no item IV.

E, de modo geral, determino ainda à fiscalização da E. Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.